



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 1.520, de 14 de setembro de 2001, que modificou a Lei nº 906, de 31 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º- Os artigos 2º, 5º e 6º, bem como o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.520/01 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º - O PROJETO JOVEM APRENDIZ será realizado através do estágio supervisionado, educativo e profissionalizante, destinado a menores carentes situados na faixa etária de 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, que freqüentem o ensino regular ou a pessoas portadoras de necessidades especiais que, independentemente da idade, necessitem de inclusão no mercado de trabalho, após avaliação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e de Governo.

“Art. 5º - A seleção dos candidatos será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo, após contatos preliminares com órgãos, entidades públicas e empresas privadas do Município.

“Art. 6º - São pré-requisitos para elegibilidade da clientela do PROJETO, excetuando às pessoas portadoras de necessidades especiais.

“Art. 13 - ...

V – completar o candidato 18 (dezoito) anos de idade, salvo os portadores de necessidades especiais”.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 4º da citada Lei, o inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – estimular e criar oportunidades de trabalho a pessoas portadoras de necessidades especiais, objetivando sua inserção no meio social”.

Art. 3º - Ficam suprimidos o inciso VI do art. 6º, bem como o art. 15.

Art. 4º - Ficam prorrogadas excepcionalmente até 31 de dezembro de 2004, as atuais bolsas de iniciação ao trabalho **“Jovem Aprendiz”**, com a manutenção dos atuais ocupantes nas atividades de estágio previstas na Lei nº 906, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da **Lei nº 1.520, de 14 de setembro de 2001.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de março de 2004.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

do dia 30-03-2004

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação

Em 31-03-2004

Elson Pires
Presidente

Paulo Lobo
PAULO LOBO

= Prefeito =

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

Em 13 de março de 2004

Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 15 de abril de 2004

Elson Pires
Presidente